



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1962 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Cria e define a estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito JARI – e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jarí, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à autoridade de trânsito local.

Art. 2º - Integrarão a Jarí os seguintes membros, com respectivos suplentes:

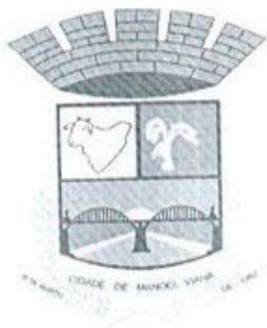
I – um representante do órgão municipal de trânsito, que presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo, o ensino médio.

Art. 3º- O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito), designando inclusive funcionário(s) para o seu acompanhamento e ou funcionamento.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 5º- A JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito), somente poderá deliberar com a maioria de seus membros.

Art. 6º- Resolução específica do Prefeito Municipal homologará através de Decreto Municipal o regimento interno da JARI, fixando a sua organização e funcionamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 833, de 06 de maio de 2003.

Manoel Viana, RS, 10 de março de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10 de março de 2011


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei para criar e definir a estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito, obedecendo ao que confere a Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, ficando assim de acordo com a atual necessidade, ou seja, sua composição obedece às diretrizes da resolução 233/2007 do CONTRAN.

Acreditamos que Vossas Senhorias, concordarão com a alteração, pois o que estamos adequando mais precisamente é ao que se refere aos membros da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito), para que fique em acordo com legislação vigente.

Na plena certeza do entendimento deste colendo colegiado, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Manoel Viana, RS, 10 de março de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal